



TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS E A FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE VIDAL RAMOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 14.164.340/0001-62, estabelecido na Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, centro, Vidal Ramos/SC, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor Laércio da Cruz, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1.118.828 e CPF nº. XXX.985.XXX-87, reside em domicílio na Rua Valter Rhode, nº. 219, Centro, Vidal Ramos/SC e a **FUNDAÇÃO MEDICO ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE VIDAL RAMOS**, Organização de Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 83.181.297/0001-66 com sede na Rua Leoberto Leal, nº. 239, centro, Vidal Ramos, SC, representado pelo seu Diretor Presidente Sr. Bertoldo Kuhnen, brasileiro, inscrito no RG sob o nº. 1.428.378 e no CPF sob o nº XXX.202.XXX-00 e domiciliado na Rua Augusto Stoltzenberg, nº. 357, Centro – Vidal Ramos/SC, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 01/2025, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 15/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº. 2.802/2017, de 25 de abril de 2017 demais normais legais aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a contratação serviço sócio assistencial, na área da saúde, prestando atendimento a jovens, adultos, crianças e idosos com algum tipo de enfermidade que buscam nosso hospital para realizar: consultas e posterior tratamento médico hospitalar. Prestando atendimento de urgências, emergências, suturas, curativos - e internações para toda a população de Vidal Ramos com plantão médico, conforme Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo,



caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. Este Termo de Colaboração terá vigência a partir da sua assinatura, e fim em 31 de janeiro de 2026, podendo ser prorrogado por até 04 (quatro) anos mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO

4.1. O presente termo terá como gestor por parte do Fundo Municipal de Saúde de Vidal Ramos, o Sr. Laércio da Cruz, ocupante do cargo Prefeito Municipal, que se responsabilizará pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei 13.019/2014.

4.2. O presente termo terá como gestor por parte da OSC o Sr. Bertoldo Kuhnen Diretor Presidente, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DA INSERÇÃO DO USUÁRIO NO SERVIÇO

5.1. O presente instrumento prevê atendimento a jovens, adultos, crianças e idosos com algum tipo de enfermidade que buscam nosso hospital para realizar: consultas e posterior tratamento médico hospitalar. Prestando atendimento de urgências, emergências, suturas, curativos e internações para toda a população de Vidal Ramos com plantão médico.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- 1- Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- 2- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela OSC;
- 3- Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas
- 4- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



- 5- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades
- 6- Destinar recursos financeiros específicos, conforme estipulado na cláusula quinta, para custear as ações, objeto do presente Termo;
- 7- Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária específica;
- 8- Aplicar as penalidades previstas e proceder às sancções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- 9- Notificar a celebração deste instrumento a quem dele interessar;
- 10- Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade, mensalmente;
- 11- Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei nº 13.019 de 3/07/2014.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 1- Atender os municíipes com qualidade;
- 2- Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- 3- Executar suas ações de acordo com o Plano de Trabalho anexo;
- 4- Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 5- Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da OSC;
- 6- Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- 7- Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;



- 8- Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 9- Identificar o número do Instrumento da parceria no corpo dos documentos da despesa;
- 10- Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações;
- 11- Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- 12- Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos, salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- 13- Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 14- Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria em forma de prestação de contas ao final de cada ano da parceria.
- 15- Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- 16- Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- 17- Comprovar mensalmente por meio de nota fiscal de serviço e de forma parcial ao final de cada ano da Parceria todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante em Relatório de Atividades.
- 18- Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- 19- Abrir uma conta única e específica vinculada ao presente Termo de colaboração, para movimentar os recursos repassados por força desse instrumento;
- 20- Não utilizar os recursos recebidos do CONVENENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;
- 21- Executar os serviços, objeto desse Termo de Colaboração, no imóvel construído para essa finalidade;
- 22- Manter o espaço físico destinado à execução do presente Termo de Colaboração, devidamente instalado e em perfeitas condições de uso;
- 23- Realizar a contratação de funcionários mediante apresentação de currículo e entrevista com a coordenação da Entidade;
- 24- As aquisições e contratações realizadas pela Entidade deverão obedecer aos princípios constitucionais de impessoalidade, da moralidade e da transparência;



CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas provenientes da execução do objeto deste Termo de Colaboração correrão por conta de dotação orçamentária da CONCEDENTE, com recursos alocados no orçamento, conforme classificação programática relacionada:

Órgão: 10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 10. 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE:

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 1401 - SAÚDE PARA TODOS

Ação: 2.009 - ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA À POPULAÇÃO

Despesa: 3350 - TRANSFERÊNCIAS À INSTITUIÇÕES PRIVADAS

CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE

8.1. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, o CONCEDENTE poderá transferir a ENTIDADE, de acordo com a avaliação técnica, mensalmente o valor correspondente ao limite de 8% da Receita Corrente do município do mês anterior ao repasse.

8.1.1. Para verificação dos valores necessários pela OSC, a mesma enviará até o 3º dia do mês, ofício e relatório contendo os valores solicitados e o detalhamento das despesas a serem pagas, juntamente com relatório da receita total do OSC no mês anterior ao repasse.

8.1.2. A solicitação passará por análise detalhada da Administração Municipal, que analisará a necessidade dos recursos solicitados.

CLÁUSULA NONA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica, vinculada ao objeto;

9.2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

9.2.1. Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

9.2.2. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

9.3. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

9.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Entidade desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.



9.5. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Entidade a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. A ENTIDADE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Prestar contas das receitas e despesas em até 60 (sessenta) dias após cada repasse, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela Administração, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, de acordo com o Art. 3º. da Lei municipal nº. 2.181/2025.

12.2. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 90 (noventa) dias após o término do Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela Administração, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como



entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, ao final de cada ano de vigência da Parceria.

12.3. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Entidade se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

13.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos participes a qualquer momento, devidamente notificado às partes envolvidas com sessenta dias de antecedência, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

13.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICIPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

13.3. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração por parte da Entidade o não cumprimento com os Termos desse Termo de Colaboração a ser seguido pelo município.

13.4. Constitui motivo para rescisão, quando o idoso não se adaptar a Instituição tendo em vista que tal situação será comunicada oficialmente ao município.

13.5. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração, atraso superior a dez dias no repasse de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este Termo de Colaboração, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados na forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, site www.diariomunicipal.sc.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga - SC para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

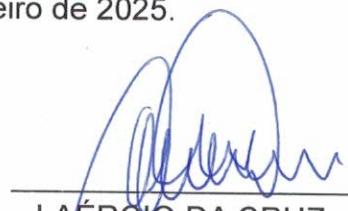
16.1. Aplicam-se, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações e regulamentos, bem como, o Decreto Municipal nº 2.802/2017, de 25 de abril de 2017, e a Lei nº. 2.181/2025 de 28 de janeiro de 2025, que autoriza o Termo de Colaboração, e demais leis que não foram mencionados neste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCORDÂNCIA

17.1. E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também assinam.

Vidal Ramos/SC, 19 de fevereiro de 2025.

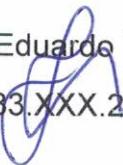

LAÉRCIO DA CRUZ
Prefeito Municipal


BERTOLDO KUHNEN
Diretor Presidente

LAÉRCIO DA CRUZ
Prefeito Municipal
CPF 494 985 689-87

Testemunhas:

Nome: Eduardo Thechrin
CPF: 083.XXX.239-XX



Nome: João Schmitz
CPF: 552.815.169-00

